



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.295-A, DE 2003

(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Inscribe o nome do Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome do Marechal Mascarenhas de Moraes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como militar, principalmente durante a 2ª Guerra Mundial, à frente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), merece ter seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria". Estamos nos referindo ao Marechal Mascarenhas de Moraes.

Nascido no ano de 1883, em São Gabriel, no Rio Grande do Sul, João Batista Mascarenhas de Moraes formou-se na Escola Militar e, como primeiro-tenente engenheiro atuou, de 1910 a 1914, na demarcação das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia. No período entre 1922 a 1935, comandou diversas unidades do Exército, colocando-se sempre ao lado dos governos constituídos durante os movimentos revolucionários que se registraram nesse período. Recebeu a patente de General-de-Divisão em abril de 1942. Fez um curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e, posteriormente, foi para a Itália, agindo sob o comando do V Exército Norte-americano, levando as tropas da Força Expedicionária Brasileira (FEB) às vitórias de Monte Castelo, Castelnuovo e Montese, entre outras. Permaneceu na Europa até o fim do conflito mundial.

De volta ao Brasil, pediu transferência para a reserva. Em seguida, recebeu as honras de marechal. Em 10 de dezembro de 1951, uma lei especial do Congresso Nacional determinou que ele voltasse à atividade em caráter vitalício, função que cumpriu com toda determinação até a morte em 1968.

Todo país que se preza deve honrar e valorizar os líderes e fatos históricos importantes da nacionalidade sem o que não se cria entre os cidadãos os sentimentos de pertencimento. Neste sentido, consideramos que a instituição de homenagens a determinados personagens da História do País tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de

afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional.

Ao aprovarmos essa proposição legislativa, estamos, de certa forma, reconhecendo que a Câmara dos Deputados tem também um papel importante na construção da memória nacional.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2003.

Deputado **ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO**

PRONA - SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Elimar Máximo Damasceno, propõe a inscrição do nome do Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes no "Livro dos Heróis da Pátria", existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria foi construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves, na capital da República, com o "Livro dos Heróis da Pátria", estão inscritos nomes de brasileiros que, em vida, dignificaram a nação brasileira.

Um dos fatos mais significativos de nossa história pátria refere-se à participação dos combatentes brasileiros na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Nesse contexto histórico, sobressai a figura do Marechal Mascarenhas de Moraes que, no comando da Força Expedicionária Brasileira (FEB), conseguiu importantes vitórias a favor dos países aliados em solo italiano. Na Constituição de

1946 foi incluída a homenagem expressiva considerando-o "Marechal", o único na República.

Analisando a justificação do autor da proposta, onde constam dados biográficos do Marechal Mascarenhas de Moraes, concluímos que o mesmo encarna a figura de um herói nacional, que lutou em solo inimigo na defesa dos princípios democráticos e contra o avanço do nazi-fascismo no mundo ocidental.

Neste sentido, consideramos que seu nome deve constar no "Livro dos Heróis da Pátria", ao lado de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, José Bonifácio, o Patriarca, D. Pedro I, Plácido de Castro e Duque de Caxias, além de outros, razão pela qual emitimos parecer favorável ao PL nº 1.295, de 2003.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2003.

Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.295/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Gastão Vieira, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Ricardo Santos, Severiano Alves, Átila Lira, Carlos Nader, Dr. Heleno, Henrique Afonso, Joel de Hollanda, Milton Monti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputada **NEYDE APARECIDA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
